



**LEI N.º 323/2008, DE 02 DE JULHO DE 2008.**

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA OCUPAR CARGOS AINDA NÃO PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E A FIM DE ATENDER A EXIGENCIA DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Para atendimento do previsto no TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, firmado com O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para o preenchimento das seguintes vagas e sob a seguinte remuneração e carga horária:

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
ASSISTENTE/MONITOR	02	R\$ 629,05	Revezamento de 12horas por x 24 horas

**Art. 2.º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2007.

**Art. 3.º.** Os cargos para os quais se almejam as presentes Contratações não possuem previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo previstos do termo de convenio do programa INCLUSÃO DIGITAL, firmado entre o Governo Federal e o Município de Gaúcha do Norte - MT, sendo por isso necessária a presente autorização.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



**Art. 4º.** Ficar $\grave{a}$  automaticamente rescindido o contrato firmado somente no caso de, no decorrer do prazo de vig $\acute{e}$ ncia do mesmo, houver a realiza $\c$ o de concurso publico para preenchimento de referido cargo, depois de criado por lei espec $\acute{i}$ fica.

**Par $\acute{a}$ grafo  $\acute{U}$ nico:** A cria $\c$ o de referido cargo, mediante altera $\c$ o de Lei ou Lei espec $\acute{i}$ fica, n $\tilde{a}$ o serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manuten $\c$ o do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exerc $\acute{c}$ io legal 2008.

**Art. 5.º** Ao funcion $\acute{a}$ rio contratado ser $\tilde{a}$ o aplicadas as regras estipuladas em **Contrato Individual de Presta $\c$ o de Servi $\c$ os** firmado entre o Contratado e o Contratante.

**Par $\acute{a}$ grafo Primeiro:** Qualquer omiss $\tilde{a}$ o relativa  $\grave{a}$  contrata $\c$ o ser $\tilde{a}$  sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contrata $\c$ o n $\tilde{a}$ o constituir $\grave{a}$  Contrato de Trabalho, n $\tilde{a}$ o havendo qualquer v $\acute{i}$ nculo empregat $\acute{c}$ io entre as partes, sendo pura e exclusivamente presta $\c$ o de servi $\c$ os por prazo determinado.

**Art. 6º.** A remunera $\c$ o dos profissionais contratados ser $\tilde{a}$  efetuada atrav $\acute{e}$ s do dep $\acute{o}$ sito em conta sal $\acute{a}$ rio especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publica $\c$ o, revogando-se as disposi $\c$ oes em contr $\acute{a}$ rio.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 02 de julho de 2008.

**EDSON HAROLD WEGNER**  
**Prefeito Municipal**